



PL 44 /2015
PROJETO DE LEI Nº
(Deputado **Professor Reginaldo Veras**)

11100
05/02/15
Professor Reginaldo Veras

Modifica a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que "assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurada aos professores, pedagogos, orientadores educacionais e auxiliares de educação do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

§ 1º O desconto será aplicado ainda que sobre o valor do ingresso já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os profissionais das redes pública e particular do Distrito Federal que estejam em exercício de suas atividades educacionais ou aposentados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por objetivo propiciar a todos os servidores da educação do Distrito Federal, e não somente aos professores, a



concessão de desconto de 50% na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

A matéria é de relevante interesse público e está em consonância com a Constituição brasileira e a Lei Orgânica do Distrito Federal, os quais estabelecem, respectivamente, nos arts. 206, V; e 221, III, a valorização dos profissionais da educação como um dos princípios da educação.

Vale dizer também que o art. 226 da LODF estabelece que o Poder Público deve assegurar, na rede pública de ensino, atividades e manifestações culturais integradas, garantido o acesso a museus, arquivos, monumentos históricos, artísticos, religiosos e naturais como recursos educacionais.

Ainda na LODF, o art. 248, inciso VIII, dispõe que o Poder Público terá como prioritária a implantação de política articulada com a educação e a comunicação, que garanta o desenvolvimento cultural do Distrito Federal, mediante a constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, histórico, artístico e ambiental do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), estabelece que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; da valorização do profissional da educação escolar; da vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, entre outros (art. 3º, incisos II, VII e XI). Além disso, o art. 32, inciso II, da mesma norma, dispõe que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

No que tange à constitucionalidade da proposição, pode-se afirmar que a matéria não é de competência privativa da União nem de iniciativa reservada do Poder Executivo, não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal orgânica ou subjetiva.

Pelo exposto, conclamo os nobres pares a apoiarem a presente proposição, tendo em vista que visa melhorar a qualidade da educação, ao valorizar os profissionais da educação por meio da atualização e capacitação permanente e da democratização do acesso aos eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2015.

Reginaldo Veras Coelho

Prof. Josafá S. Lima
Deputado Professor REGINALDO VERAS
Chefe do Gabinete do Deputado Professor Reginaldo Veras
Mt. 20621-02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 44/2015

Autoria: Deputado Reginaldo Veras (*"Modifica a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 44/2015

Folha Nº 03 - 2015